



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (Processo Administrativo nº 8522209-53.2022.8.06.0000).

CT N.º 02/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Sérgio Mendes de Oliveira Filho, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado por seu Superintendente do Vale Transporte, Paulo César Barroso Vieira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante enunciados.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente contrato, no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **8522209-53.2022.8.06.0000**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de créditos para abastecimento de Vale-Transporte Eletrônico – VTE – Urbano a fim de atender os deslocamentos dos servidores do Poder Judiciário cearense no trajeto residência/trabalho e vice-versa, nos termos das Lei Federal nº. 7.418/1985 e alterações, Decreto nº 10.854/2021 e Decreto Municipal nº. 9.142/1993.**

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes Contratantes

A entrega das primeiras vias dos cartões “Vale-Transporte Eletrônico - VTE – METROPOLITANO pelo **CONTRATADO** dar-se-á a título gratuito.

§1º – Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º – O **CONTRATANTE** poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões “Vale-Transporte Eletrônico –

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VTE – METROPOLITANO” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, Anexo e seus respectivos termos aditivos.

§ 3º – Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” solicitados no primeiro pedido pelo CONTRATANTE, serão entregues pelo CONTRATADO, já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a **20 (vinte) tarifas dentre aquelas pertencentes à Região Metropolitana de Fortaleza(CE).**

§ 4º – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”, possuem um limite de armazenamento de créditos, sendo disponibilizado pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a consulta aos créditos excedentes, os quais ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados, mediante acesso ao *site*, através de um *login* e senha específicos.

§ 5º – Os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” são de uso pessoal e intransferível dos servidores e/ou dos empregados públicos do **CONTRATANTE**, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal.

Cláusula Quarta – Do Preço

O valor global do presente contrato está estimado em **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

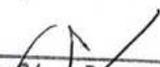
04200011.02.128.512.20009.15.33903900.2.70.00.1.20(09660)
04200011.02.128.512.20009.15.33903900.6.70.00.1.20(-

Cláusula Sexta – Do Prazo

6.1. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, consoante artigo 106 da Lei 14.133/2021, a partir de 01.01.2023, devendo o CONTRATANTE, caso não haja edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos, em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto no art. 126 Decreto nº 10.854/2021, sendo sua venda comprovada mediante recibo o qual conterà o período a que se refere; a quantidade de vale-transporte vendida e de beneficiários a quem se destina; e o nome e o endereço do CONTRATANTE;


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte

CT Nº 02/2022





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º – O **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao **CONTRATADO**, a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.

§ 2º – Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **CONTRATADO** efetivará a carga dos créditos nos cartões "Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO", cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta corrente nº 12 306-4, Agência 2367 do Banco Bradesco (237) (ou outro estabelecimento indicado pelo **CONTRATADO**), em favor do **CONTRATADO** e estejam disponíveis para saque.

Cláusula Oitava – Da Transação e da Transferência de Crédito

O **CONTRATANTE** poderá solicitar até 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data do "Protocolo de Entrega" dos cartões.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o **CONTRATADO** poderá aumentar o número de transações previstas no *caput* desta cláusula, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) tarifa praticada no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE).

Cláusula Nona – Do Prazo de Validade dos Créditos

O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo **CONTRATADO**.

§ 1º – A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Dez – Da Inatividade do Cartão

Os cartões em poder do **CONTRATANTE** que não forem utilizados por mais de 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado do **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

Parágrafo Único – Caso o **CONTRATANTE** não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao **CONTRATADO** em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, pagará o custo correspondente a até 10 (dez) tarifas praticadas no 1º anel tarifário



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do sistema metropolitano de Fortaleza (CE) por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

Cláusula Onze– Da Perda, Do Extravio ou Do Roubo do Cartão

Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão, o **CONTRATANTE** deverá proceder à comunicação ao **CONTRATADO**, através da sua central de atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 18 h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado ao **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CONTRATADO**.

§ 1º – O **CONTRATADO** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **CONTRATADO**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

Cláusula Doze– Da Via Adicional do Cartão

Em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, o **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **CONTRATADO** informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

§ 1º – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para solicitar a via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de **até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

§ 2º – No caso de danificação do cartão “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de **até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

Cláusula Treze – Das Sanções

13.1 Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº. 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

13.1.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido;

13.1.2. Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do **CONTRATANTE**.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se a defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Catorze – Do Reajustamento

14.1 A repactuação dos valores de Vale-Transporte acontecerá de acordo com as alterações legais das tarifas legais do município de Fortaleza. Diante disso, destaca-se que o valor estimado no presente Termo de Referência corresponde apenas ao ano-exercício de 2023, sendo necessário reajuste anual em caso de repactuação de valores;

14.2. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil, e prorrogar o contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito à repactuação.

Cláusula Quinze– Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 14.133/2021, a ocorrência de:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido.

b) Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula Dezesesseis– Das Disposições Gerais

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezesete– Dos Critérios de Sustentabilidade

Caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, e disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Dezoito- Do Compromisso à Lei Geral de Proteção de Dados

O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II- O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

III- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CEDENTE, responsabilizando-se este pela obtenção dos dados e seu consentimento, responsabilizando-se o(a) CESSIONÁRIO(A) pela sua gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

IV- Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

V- Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto nos casos previstos em lei e neste contrato;

VI- No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CEDENTE este garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados;

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CEDENTE. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

c) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

d) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e) Tratará os dados pessoais apenas em nome do CEDENTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato.

f) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá

Handwritten signature and initials in blue ink.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

g) Apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

h) Eventuais serviços de processamento por subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato.

VII- O CESSEIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CEDENTE.

VIII- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, em especial a ANPD.

IX- Os Encarregados das partes manterão contato entre si, no prazo 5 (cinco) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 60 (trinta) dias úteis, tomar as medidas necessárias.

X- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CEDENTE interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, irá anonimizar todos os dados, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Cláusula Dezenove- Do Compromisso à Legislação Anticorrupção

19.1 As Partes declaram conhecer e atuar conforme as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, tais como: a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, bem como, conjuntamente, todas as leis estaduais e municipais e/ou outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, leis sobre licitação, internacionais, quando cabíveis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis às Partes (coletivamente, "Leis Anticorrupção"), além de se comprometerem a cumpri-las fielmente, bem como, exigir o seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros relacionados.

19.2 O CEDENTE assegura que, nenhum sócio, conselheiro, diretor, administrador, empregado, Colaborador, Representante, Terceiros, independente da forma de vínculo, é enquadrado como: (a) empregado, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de (i) um governo nacional, estadual, província, municipal ou subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, independentemente da forma em seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político; (b) Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta. Caso seja, a CONTRATADA declara que, o mesmo não teve ou terá qualquer papel na busca, obtenção, aprovação e execução do presente instrumento.

19.3 As Partes declaram que, não ofereceram, direta ou indiretamente, e comprometem-se a não oferecer Vantagens Indevidas a Terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de celebrar ou alterar o presente Instrumento, furtar-se do cumprimento de qualquer obrigação, dever e/ou compromisso bem como alcançar qualquer outro fim, sob pena de nulidade do instrumento.

19.4 O CESSIONÁRIO, na execução do presente, deverá manter livros e registros contábeis que registrem de maneira completa, correta e precisa todos os desembolsos de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fundos e outras transações desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO em nome do CEDENTE, devendo dar ao CEDENTE e/ou a quem por ele for indicado, mediante solicitação prévia, acesso aos livros e registros. Os livros e registros deverão possuir controles contabilísticos suficientes para prover certeza de que todas as transações são executadas de acordo com os termos e condições do presente Instrumento.

19.5 Quando tiver conhecimento e/ou houver risco de violação das Leis Anticorrupção e/ou do presente instrumento, o CESSIONÁRIO deverá relatar imediatamente ao CEDENTE.

19.6 O descumprimento das Cláusulas Anticorrupção poderá implicar na solicitação do afastamento do Colaborador que tenha contribuído para a violação, no bloqueio para novas aquisições e/ou serviços pelo CESSIONÁRIO, na aplicação das multas contratuais e perdas e danos, além da imediata resolução dos instrumentos vigentes por culpa única e exclusiva da parte que deu causa, ressalvado o direito de regresso e, ainda, o possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

19.7 O CESSIONÁRIO não deverá atender quaisquer pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta quando conectados à execução do objeto do presente Instrumento, sem a devida autorização do CEDENTE, salvo quando se tratar de exigência legal. Em todo caso, todos os pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta deverão ser informados ao CEDENTE previamente ao seu atendimento;

19.8 As Partes não poderão, em qualquer hipótese, utilizar ou permitir que utilizem, em qualquer nível dos serviços, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo, sob pena de imediata resolução do presente Instrumento sem pagamento de qualquer multa ou penalidade, assim como, sem prejuízo das sanções legais e previstas neste Instrumento.

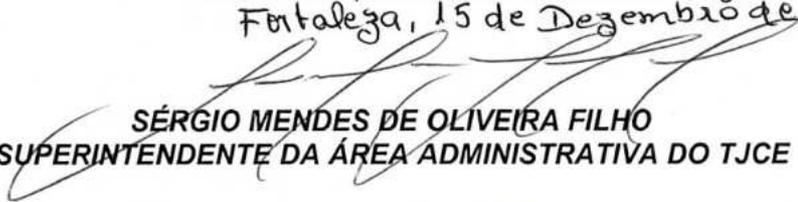
Cláusula Vinte – Do Foro

As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, acompanhado de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2022.


SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE


FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE – CONTRATANTE


PAULO CÉSAR BARROS VIEIRA
SUPERINTENDENTE DO VALE TRANSPORTE DO SINDIÔNIBUS – CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO
Instrumento de Adesão ao
Contrato Padrão de Cessão de Utilização do
Cartão Eletrônico "Vale-transporte Eletrônico – VTE URBANO"

CONTRATADO:		
Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ Representante Legal: Superintendente do Vale-transporte	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: AV. BORGES DE MELO, 60	Bairro: AEROLÂNDIA CEP: 60415-510	Cidade: FORTALEZA – CE

CONTRATANTE:		
Nome: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CNPJ nº 09.444.530/0001-01	
Fone: 3207-7000	e-mail:	
Representantes Legais: Sérgio Mendes de Oliveira Filho e Felipe de Albuquerque Mourão		
Código:	I.E.	I.M:
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé		
Bairro: Cambé	Cidade: Fortaleza	CEP: 60.839-900

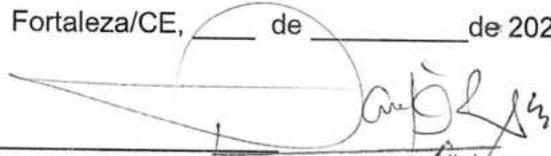
P R E Â M B U L O

**Cartões Vale-Transporte Eletrônico – VTE URBANO cedidos
(a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)**

Quantidade: _____ **(numeração dos cartões conforme Protocolo de Entrega e usuários cadastrados)**

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 202_.

CONTRATANTE



Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale-Transporte
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (Processo Administrativo nº 8522209-53.2022.8.06.0000).

CT N.º 02/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Sérgio Mendes de Oliveira Filho, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado por seu Superintendente do Vale Transporte, Paulo César Barroso Vieira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante enunciados.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente contrato, no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8522209-53.2022.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de créditos para abastecimento de Vale-Transporte Eletrônico – VTE – Urbano a fim de atender os deslocamentos dos servidores do Poder Judiciário cearense no trajeto residência/trabalho e vice-versa, nos termos das Lei Federal nº. 7.418/1985 e alterações, Decreto nº 10.854/2021 e Decreto Municipal nº. 9.142/1993.**

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes Contratantes

A entrega das primeiras vias dos cartões "Vale-Transporte Eletrônico - VTE – METROPOLITANO pelo **CONTRATADO** dar-se-á a título gratuito.

§1º – Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º – O **CONTRATANTE** poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões "Vale-Transporte Eletrônico –

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VTE – METROPOLITANO” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, Anexo e seus respectivos termos aditivos.

§ 3º – Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” solicitados no primeiro pedido pelo CONTRATANTE, serão entregues pelo CONTRATADO, já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a **20 (vinte) tarifas dentre aquelas pertencentes à Região Metropolitana de Fortaleza(CE).**

§ 4º – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”, possuem um limite de armazenamento de créditos, sendo disponibilizado pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a consulta aos créditos excedentes, os quais ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados, mediante acesso ao *site*, através de um *login* e senha específicos.

§ 5º – Os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” são de uso pessoal e intransferível dos servidores e/ou dos empregados públicos do **CONTRATANTE**, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal.

Cláusula Quarta – Do Preço

O valor global do presente contrato está estimado em **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04200011.02.128.512.20009.15.33903900.2.70.00.1.20(09660)
04200011.02.128.512.20009.15.33903900.6.70.00.1.20(-**

Cláusula Sexta – Do Prazo

6.1. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, consoante artigo 106 da Lei 14.133/2021, a partir de 01.01.2023, devendo o CONTRATANTE, caso não haja edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos, em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto no art. 126 Decreto nº 10.854/2021, sendo sua venda comprovada mediante recibo o qual conterà o período a que se refere; a quantidade de vale-transporte vendida e de beneficiários a quem se destina; e o nome e o endereço do CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º – O **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao **CONTRATADO**, a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.

§ 2º – Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **CONTRATADO** efetivará a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”, cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta corrente nº 12 306-4, Agência 2367 do Banco Bradesco (237) (ou outro estabelecimento indicado pelo **CONTRATADO**), em favor do **CONTRATADO** e estejam disponíveis para saque.

Cláusula Oitava – Da Transação e da Transferência de Crédito

O **CONTRATANTE** poderá solicitar até 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data do “Protocolo de Entrega” dos cartões.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o **CONTRATADO** poderá aumentar o número de transações previstas no *caput* desta cláusula, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) tarifa praticada no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE).

Cláusula Nona – Do Prazo de Validade dos Créditos

O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo **CONTRATADO**.

§ 1º – A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Dez – Da Inatividade do Cartão

Os cartões em poder do **CONTRATANTE** que não forem utilizados por mais de 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado do **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

Parágrafo Único – Caso o **CONTRATANTE** não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao **CONTRATADO** em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, pagará o custo correspondente a até 10 (dez) tarifas praticadas no 1º anel tarifário



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do sistema metropolitano de Fortaleza (CE) por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

Cláusula Onze– Da Perda, Do Extravio ou Do Roubo do Cartão

Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão, o **CONTRATANTE** deverá proceder à comunicação ao **CONTRATADO**, através da sua central de atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 18 h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado ao **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CONTRATADO**.

§ 1º – O **CONTRATADO** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **CONTRATADO**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

Cláusula Doze– Da Via Adicional do Cartão

Em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, o **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **CONTRATADO** informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

§ 1º – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para solicitar a via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de **até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

§ 2º – No caso de danificação do cartão “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de **até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

Cláusula Treze – Das Sanções

13.1 Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº. 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

13.1.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido;

13.1.2. Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do **CONTRATANTE**.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se a defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Catorze – Do Reajustamento

14.1 A repactuação dos valores de Vale-Transporte acontecerá de acordo com as alterações legais das tarifas legais do município de Fortaleza. Diante disso, destaca-se que o valor estimado no presente Termo de Referência corresponde apenas ao ano-exercício de 2023, sendo necessário reajuste anual em caso de repactuação de valores;

14.2. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil, e prorrogar o contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito à repactuação.

Cláusula Quinze – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 14.133/2021, a ocorrência de:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido.

b) Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula Dezesesseis – Das Disposições Gerais

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezesete – Dos Critérios de Sustentabilidade

Caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, e disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transport



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Dezoito- Do Compromisso à Lei Geral de Proteção de Dados

O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II- O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

III- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CEDENTE, responsabilizando-se este pela obtenção dos dados e seu consentimento, responsabilizando-se o(a) CESSIONÁRIO(A) pela sua gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

IV- Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

V- Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto nos casos previstos em lei e neste contrato;

VI- No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CEDENTE este garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados;

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CEDENTE. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

c) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

d) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e) Tratará os dados pessoais apenas em nome do CEDENTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato.

f) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

g) Apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

h) Eventuais serviços de processamento por subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato.

VII- O CESSIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CEDENTE.

VIII- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, em especial a ANPD.

IX- Os Encarregados das partes manterão contato entre si, no prazo 5 (cinco) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 60 (trinta) dias úteis, tomar as medidas necessárias.

X- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CEDENTE interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, irá anonimizar todos os dados, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Cláusula Dezenove- Do Compromisso à Legislação Anticorrupção

19.1 As Partes declaram conhecer e atuar conforme as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, tais como: a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, bem como, conjuntamente, todas as leis estaduais e municipais e/ou outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, leis sobre licitação, internacionais, quando cabíveis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis às Partes (coletivamente, "Leis Anticorrupção"), além de se comprometerem a cumpri-las fielmente, bem como, exigir o seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros relacionados.

19.2 O CEDENTE assegura que, nenhum sócio, conselheiro, diretor, administrador, empregado, Colaborador, Representante, Terceiros, independente da forma de vínculo, é enquadrado como: (a) empregado, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de (i) um governo nacional, estadual, província, municipal ou subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, independentemente da forma em seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político; (b) Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta. Caso seja, a CONTRATADA declara que, o mesmo não teve ou terá qualquer papel na busca, obtenção, aprovação e execução do presente instrumento.

19.3 As Partes declaram que, não ofereceram, direta ou indiretamente, e comprometem-se a não oferecer Vantagens Indevidas a Terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de celebrar ou alterar o presente Instrumento, furtar-se do cumprimento de qualquer obrigação, dever e/ou compromisso bem como alcançar qualquer outro fim, sob pena de nulidade do instrumento.

19.4 O CESSIONÁRIO, na execução do presente, deverá manter livros e registros contábeis que registrem de maneira completa, correta e precisa todos os desembolsos de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fundos e outras transações desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO em nome do CEDENTE, devendo dar ao CEDENTE e/ou a quem por ele for indicado, mediante solicitação prévia, acesso aos livros e registros. Os livros e registros deverão possuir controles contábilísticos suficientes para prover certeza de que todas as transações são executadas de acordo com os termos e condições do presente Instrumento.

19.5 Quando tiver conhecimento e/ou houver risco de violação das Leis Anticorrupção e/ou do presente instrumento, o CESSIONÁRIO deverá relatar imediatamente ao CEDENTE.

19.6 O descumprimento das Cláusulas Anticorrupção poderá implicar na solicitação do afastamento do Colaborador que tenha contribuído para a violação, no bloqueio para novas aquisições e/ou serviços pelo CESSIONÁRIO, na aplicação das multas contratuais e perdas e danos, além da imediata resolução dos instrumentos vigentes por culpa única e exclusiva da parte que deu causa, ressalvado o direito de regresso e, ainda, o possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

19.7 O CESSIONÁRIO não deverá atender quaisquer pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta quando conectados à execução do objeto do presente Instrumento, sem a devida autorização do CEDENTE, salvo quando se tratar de exigência legal. Em todo caso, todos os pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta deverão ser informados ao CEDENTE previamente ao seu atendimento;

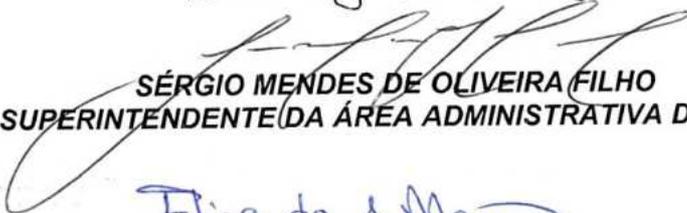
19.8 As Partes não poderão, em qualquer hipótese, utilizar ou permitir que utilizem, em qualquer nível dos serviços, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo, sob pena de imediata resolução do presente Instrumento sem pagamento de qualquer multa ou penalidade, assim como, sem prejuízo das sanções legais e previstas neste Instrumento.

Cláusula Vinte- Do Foro

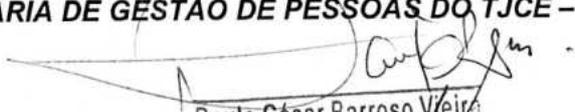
As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, acompanhado de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.


SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE


FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE – CONTRATANTE


PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA
SUPERINTENDENTE DO VALE TRANSPORTE DO SÍNDIÔNIBUS – CONTRATADA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO
Instrumento de Adesão ao
Contrato Padrão de Cessão de Utilização do
Cartão Eletrônico "Vale-transporte Eletrônico – VTE URBANO"**

CONTRATADO:		
Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ Representante Legal: Superintendente do Vale-transporte	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: AV. BORGES DE MELO, 60	Bairro: AEROLÂNDIA CEP: 60415-510	Cidade: FORTALEZA – CE

CONTRATANTE:		
Nome: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CNPJ nº 09.444.530/0001-01	
Fone: 3207-7000	e-mail:	
Representantes Legais: Sérgio Mendes de Oliveira Filho e Felipe de Albuquerque Mourão		
Código:	I.E.	I.M:
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé		
Bairro: Cambé	Cidade: Fortaleza	CEP: 60.839-900

P R E Â M B U L O

**Cartões Vale-Transporte Eletrônico – VTE URBANO cedidos
(a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)**

Quantidade: _____ **(numeração dos cartões conforme Protocolo de Entrega e usuários cadastrados)**

Fortaleza/CE, ____ de ____ de 202_.

CONTRATANTE

Paulo César Barros Vieira
Superintendente do Vale Transporte

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

